

I N D I C E

Doutrina

	<i>Págs.</i>
Raul Ventura: <i>Objecto da sociedade e actos ultra vires</i>	5
Raul Ventura: <i>Contrato de compra e venda no Código Civil</i>	305 e 605
António Menezes Cordeiro: <i>Da natureza do direito do locatário</i>	61 e 349
Joaquim Fernando Nogueira: <i>A Reforma de 1977 e a posição sucessória do cônjuge sobrevivo</i>	663

Jurisprudência crítica

Eridano de Abreu: <i>Aud. de disc. e julgam. Civel. Adiamento</i> (Acs. do Supremo de 15-4-79 e 5-7-79) <i>Anotação</i>	137
— <i>Contrato promessa — Eficácia real — Acção de reivindicação — Reconvenção</i> (Ac. da Rel. de Lisboa, de 3-3-78) <i>Anotação</i>	417
— <i>Documentos (Junção) Ónus da prova</i> (Ac. do Supremo de 4-12-79) <i>Anotação</i>	695
José Osvaldo Gomes: <i>Revogação de acto administrativo</i> (Ac. do Sup. Trib. Adm.) <i>Anotação</i>	153
José Robin de Andrade: <i>Reflexões sobre o Ac. do S. T. Adm., de 25-11-76</i>	709
<i>Legislação — Crónica</i>	

Ernesto de Oliveira: <i>Legislação de 1979 (III) Indicação dos principais diplomas e sua breve análise</i>	173
<i>Legislação de 1980 (I) Indicação dos principais diplomas e sua breve análise</i>	431
<i>Legislação de 1980 (II) Indicação dos principais diplomas e sua breve análise</i>	723
Luis Brito Correia: <i>A Lei sobre as Comissões de Trabalhadores</i>	443

Reforma do Estatuto

	<i>Págs.</i>
Anteprojecto referente à deontologia profissional	191
Anteprojecto referente à incompatibilidades e impedimentos	199
Anteprojecto referente à acção disciplinar	469
Anteprojecto referente aos direitos dos advogados e das garantias do exercício da advocacia	743

Livros & Temas

José de Oliveira Ascensão: <i>Direito dos juristas e direito vivo</i>	203
António Maria Pereira: <i>Propriedade literária e artística. Conceitos e tipos legislativos</i>	485
Alberto Pimenta: <i>Sobre a necessidade de introduzir os estudos económico-contabilísticos nas Faculdades de Direito</i>	503

Actualidades & Documentos

Carlos Lima: <i>Reunião de Informação sobre a Convenção dos Direitos do Homem</i>	209
Comunicados da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (1 e 2-80)	205
Conseil de l'Europe: <i>Comité des Ministres — Résolution (80) 1, (le 5-2-80)</i>	519
José Carlos Moitinho de Almeida: <i>Seminário sobre direito comunitário</i>	523
Comunicado da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (4/80)	749
Os advogados e os regimes autoritários	755

*Vida Interna**Jurisprudência e Doutrina dos Conselhos**Conselho Especial*

Acórdão de 23-11-79 — <i>O direito disciplinar sendo como é punitivo segue as regras do direito penal</i>	233
---	-----

Págs.

<i>Acórdão de 17-6-80 — Não merece censura quem se paga dos honorários desde que haja acordo dos interessados . . .</i>	<i>759</i>
---	------------

Conselho Superior

<i>Acórdão de 8-9-79 — Sobre a responsabilidade do advogado que suspenso pratica actos próprios da profissão . . .</i>	<i>235</i>
<i>Acórdão de 12-10-79 — Para que um cidadão brasileiro possa increver-se na nossa Ordem é necessário demonstrar a sua inscrição no Brasil</i>	<i>542</i>
<i>Acórdão de 12-10-79 — Sobre a impossibilidade de o advogado patrocinar acção conexa em outra em que interveio . .</i>	<i>243</i>
<i>Acórdão de 5-11-179 — Para além de dever tratar com zelo a causa, deve ser correcto com a Ordem e com os seus colegas</i>	<i>245</i>
<i>Acórdão de 5-11-79 — Sobre as manifestações de incorreção e as ofensas dirigidas à Ordem</i>	<i>249</i>
<i>Acórdão de 23-11-79 — Para haver lugar a processo disciplinar é preciso haver queixa do eventual ofendido . . .</i>	<i>252</i>
<i>Acórdão de 18-1-80 — Sobre a excepção do n.º 3 do artigo 591.º do Est. Jud. que só se aplica aos funcionários que exerçam apenas funções de consulta jurídica.</i>	<i>527</i>
<i>Acórdão de 18-1-80 — Sobre a necessidade, bem sabido de que o advogado deve proceder para com os magistrados com a maior urbanidade</i>	<i>531</i>
<i>Acórdão de 22-2-80 — O advogado não pode desrespeitar o Tribunal e, bem assim, os magistrados a quem tratará com a possível moderação e compostura</i>	<i>534</i>
<i>Acórdão de 14-3-980 — Sobre o âmbito de aplicação do estabelecido no n.º 3 do artigo 591.º do Est. Judiciário . .</i>	<i>539</i>
<i>Acórdão de 9-5-80 — Sobre a necessidade do advogado prestar contas ao seu cliente e o mais próximo possível do termo do mandato</i>	<i>543</i>
<i>Acórdão de 9-5-80 — Só os advogados com inscrição em vigor na Ordem é permitido exercer a profissão</i>	<i>594</i>
<i>Acórdão de 9-5-80 — As incompatibilidades do artigo 591.º do Est. Judic. são aplicáveis tanto para o advogado como para o candidato</i>	<i>764</i>
<i>Acórdão de 9-5-80 — Sobre a área em que podem advogar os Notários e Conservadores</i>	<i>767</i>
<i>Acórdão de 9-5-80 — Não havendo falta de respeito ao julgador nem à Ordem o advogado não comete infracção disciplinar</i>	<i>769</i>

Pág.

Acórdão de 20-6-80 — Um funcionário afecto a um serviço virado para as funções a que se atude no artigo 60.º da S. O. M. Trabalho, pode advogar	772
Acórdão de 25-7-80 — O advogado deve tratar, sem hipocrisia, os juízes com todo o respeito	774

Conselho Geral

Acórdão de 9-6-79 — Para os efeitos da concessão de laudo o Conselho Geral ater-se-á, tão só, aos factos tal como são descritos pelo requerente	257
Acórdão de 14-7-79 — As funções de consultor jurídico e de consultor da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça, não são incompatíveis com a advocacia	258
Acórdão de 14-7-79 — É de inscrever no respectivo quadro o candidato que preencha, à data do pedido de inscrição, os requisitos regulamentares	259
Acórdão de 28-7-79 — Um funcionário da Direcção Geral das Contribuições e Impostos provido como jurista pode ser inscrito como candidato	260
Acórdão de 10-11-79 — Não é de indeferir a inscrição nos quadros da Ordem de um professor oficial	262
Parecer de 24-11-79 — No papel de carta do advogado só é permitido a menção do nome, endereço e horas de expediente	264
Acórdão de 21-12-79 — Um técnico de Serviços Municipalizados incumbido, entre outras funções, a de assegurar a sua representação forense pode exercer a advocacia	270
Consulta de 9-2-80 — A notificação de uma decisão judicial, que seja ininteligível, constitui nulidade processual a arguir nos termos dos artigos 202.º do Código de Processo Civil	272
Parecer de 12-12-79 — Os notários e conservadores não podem, cumulativamente, exercer a advocacia	553
Parecer de 3-1-80 — Os nomes dos consultores jurídicos das empresas não devem figurar no papel timbrado destas	5555
Acórdão de 12-1-80 — O candidato à advocacia deve ter um estágio que não seja irregular nem intermitente	557
Acórdão de 9-2-80 — O exercício da advocacia, no entanto Ultramar, por mais de cinco anos, substituiu o estágio de 18 meses	558
Acórdão de 22-3-80 — Deve ter-se em conta a versão do advogado que requer o laudo	562

Pág.

Acórdão de 22-3-80 — <i>Deve atender-se nas normas que regulam a inscrição, em privilégio, a verdade real à vontade formal</i>	554
Parecer de 22-3-80 — <i>Toda a correspondência que integra factos levados ao conhecimento do profissional, constituem segredo profissional</i>	566
Acórdão de 12-4-80 — <i>Um 2.º assistente da Direcção Geral da Rel. Colet. de Trabalho é funcionário e não pode exercer a advocacia</i>	567
Acórdão de 22-3-80 — <i>Para a concessão do laudo bastam os factos referidos pelo requerente</i>	777
Acórdão de 22-3-80 — <i>Um 2.º oficial dos Institutos Públicos pode advogar.</i>	778
Acórdão de 19-4-80 — <i>A verba de 300 contos é razoável como honorários numa acção de valor de 2500 que terminou por uma transacção à volta de 500 contos</i>	779

Conselho Distrital de Lisboa

Parecer de 19-6-80 — <i>Incidências disciplinares das faltas de advogados não justificadas a audiências de julgamento ou outras diligências judiciais</i>	782
---	-----

Informação

— Tribunais, Fundo de Reservas, Contas com a Caixa de Previdência, Procuradoria, Abonos aos Conselhos Distritais, Acesso de Advogados a processos disciplinares, Cópia de decisões judiciais, Sociedades de Advogados e deontologia profissional, Solicitadores, European Group of the Law Society, International Bar Association, Seminário do Direito Internacional e III Congresso de Juristas Alemães	277
— Conselhos Distritais dos Açores e da Madeira, Procuradoria, Relação de Advogados, Reforma do Código Civil, Radiotelevisão Portuguesa, Cooperação com S. Tomé e Príncipe, Comission Consultative des Barreaux de la Communauté Européenne, Conselho da Europa, Union Internationale des Avocats, International Bar Association e Relações Internacionais	571
— Os advogados e os regimes autoritários, Código de Processo Civil, Jurisconsultos do século XIX. Obras. Comission C. des Barreaux de la Communauté Européenne, Congreso da Union Iberoamericana de Abogados e Restaurante	793

*Biblioteca**Págs.*

Obras entradas em 1979 e 1980	285, 579 e 797
---	----------------

Actualização da Relação dos Advogados

Textos	589 e 801
Índice	817